
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.630, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel denominado área poligonal 04 da COMUNIDADE TABOQUINHA, situado no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando, que constitui uma das metas prioritárias do atual Governo, a implementação de medidas administrativas e projetos voltados às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Poder Central como forma de possibilitar o desenvolvimento social e o crescimento econômico do País, a partir do acréscimo de emprego e de geração de renda,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará - Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 150.269,533 metros quadrados, perímetro 1.916,719m e respectivas benfeitorias, se houver, situado na Travessa Pimenta Bueno com Rua 15 de Agosto s/nº, Área Poligonal - 04, da denominada Comunidade TABOQUINHA, Município de Belém, destinado à implantação de projeto vinculado às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Governo Federal, possuindo o referido imóvel, as dimensões, limites, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas na planta e memorial descritivo a saber:

“Partindo do marco P-1, situado no limite com QUEM DE DIREITO, definido pela coordenada plana UTM 9.856.656,8361m Norte e 780.499,8643m Leste, referida ao meridiano central 51º WGr; deste confrontando neste trecho com TRAVESSA PIMENTA BUENO, seguindo com distância de 76,611m e azimuth plano de 266º03'25” chega-se ao marco P-35, deste confrontando neste trecho com ÁREA 1/ POLIGONAL 2/ DECRETO: 761-2008, seguindo com distância de 16,748m e azimuth plano de 282º54'01” chega-se ao marco P-34, deste confrontando neste trecho com ÁREA 1/ POLIGONAL 2/ DECRETO: 761-2008, seguindo com distância de 36,235m e azimuth plano de 267º04'31” chega-se ao marco P-33, deste confrontando neste trecho com ÁREA 1/ POLIGONAL 2/ DECRETO: 761-2008, seguindo com distância de 83,090m e azimuth plano de 281º27'32” chega-se ao marco P-32, deste confrontando neste trecho com ÁREA 1/ POLIGONAL 2/ DECRETO: 761-2008, seguindo com distância de 22,890m e azimuth plano de 290º12'51” chega-se ao marco P-31, deste confrontando neste trecho com ÁREA 1/ POLIGONAL 2/ DECRETO: 761-2008, seguindo com distância de 12,669m e azimuth plano de 183º00'52” chega-se ao marco P-30, deste confrontando neste trecho com ÁREA

1/ POLIGONAL 2/ DECRETO: 761-2008, seguindo com distância de 25,772m e azimuth plano de 195°07'56" chega-se ao marco P-29, deste confrontando neste trecho com TRAVESSA PIMENTA BUENO, seguindo com distância de 196,545m e azimuth plano de 266°03'25" chega-se ao marco P-28, deste confrontando neste trecho com RUA 15 DE AGOSTO, seguindo com distância de 348,286m e azimuth plano de 356°40'24" chega-se ao marco P-27, deste confrontando neste trecho com TRAVESSA DO CRUZEIRO, seguindo com distância de 108,063m e azimuth plano de 71°01'10" chega-se ao marco P-26, deste, confrontando neste trecho com ÁREA 1/ POLIGONAL 1/ DECRETO: 758-2008, seguindo com distância de 24,135m e azimuth plano de 160°09'46" chega-se ao marco P-25, deste confrontando neste trecho com ÁREA 1/ POLIGONAL 1/ DECRETO: 758-2008, seguindo com distância de 18,862m e azimuth plano de 161°33'47" chega-se ao marco P-24, deste confrontando neste trecho com ÁREA 1/ POLIGONAL 1/ DECRETO: 758-2008, seguindo com distância de 68,042m e azimuth plano de 85°05'26" chega-se ao marco P-23, deste confrontando neste trecho com ÁREA 1/ POLIGONAL 1/ DECRETO: 758-2008, seguindo com distância de 18,854m e azimuth plano de 145°19'38" chega-se ao marco P-22, deste confrontando neste trecho com ÁREA 1/ POLIGONAL 1/ DECRETO: 758-2008, seguindo com distância de 22,186m e azimuth plano de 86°21'34" chega-se ao marco P-21, deste confrontando neste trecho com ÁREA 1/ POLIGONAL 1/ DECRETO: 758-2008, seguindo com distância de 30,192m e azimuth plano de 134°18'53" chega-se ao marco P-20, deste confrontando neste trecho com ÁREA 1/ POLIGONAL 1/ DECRETO: 758-2008, seguindo com distância de 15,950m e azimuth plano de 158°17'54" chega-se ao marco P-19, deste confrontando neste trecho com ÁREA 1/ POLIGONAL 1/ DECRETO: 758-2008, seguindo com distancia de 13,962m e azimuth plano de 174°22'47" chega-se ao marco P-18, deste confrontando neste trecho com ÁREA 1/ POLIGONAL 1/ DECRETO: 758-2008, seguindo com distância de 21,079m e azimuth plano de 93°24'00" chega-se ao marco P-17, deste confrontando neste trecho com ÁREA 1/ POLIGONAL 1/ DECRETO: 758-2008, seguindo com distância de 27,264m e azimuth plano de 105°06'56" chega-se ao marco P-16, deste confrontando neste trecho com ÁREA 1/ POLIGONAL 1/ DECRETO: 758-2008, seguindo com distância de 34,394m e azimuth plano de 119°19'27" chega-se ao marco P-15, deste confrontando neste trecho com ÁREA 1/ POLIGONAL 1/ DECRETO: 758-2008, seguindo com distância de 39,981m e azimuth plano de 120°10'41" chega-se ao marco P-14, deste confrontando neste trecho com ÁREA 1/ POLIGONAL 1/ DECRETO: 758-2008, seguindo com distância de 49,229m e azimuth plano de 100°46'31" chega-se ao marco P-13, deste confrontando neste trecho com ÁREA 1/ POLIGONAL 1/ DECRETO: 758-2008, seguindo com distância de 16,415m e azimuth plano de 146°14'55" chega-se ao marco P-12, deste confrontando neste trecho com ÁREA 1/ POLIGONAL 1/ DECRETO: 758-2008, seguindo com distância de 54,494m e azimuth plano de 104°23'54" chega-se ao marco P-11, deste confrontando neste trecho com ÁREA 1/ POLIGONAL 1/ DECRETO: 758-2008, seguindo com distância de 14,242m e azimuth plano de 174°57'44" chega-se ao marco P-10, deste confrontando neste trecho com ÁREA 1/ POLIGONAL 1/ DECRETO: 758-2008, seguindo com distância de 64,082m e azimuth plano de 85°35'18" chega-se ao marco P-9, deste confrontando neste trecho com ÁREA 1/ POLIGONAL 1/ DECRETO: 758-2008, seguindo com distância de 27,205m e azimuth plano de 179°28'43" chega-se ao marco P-8, deste confrontando neste trecho com ÁREA 1/ POLIGONAL 1/ DECRETO: 758-2008, seguindo com distância de 53,282m e azimuth plano de 86°30'38" chega-se ao marco P-7, deste confrontando neste trecho com ÁREA 1/ POLIGONAL 1/ DECRETO: 758-2008, seguindo com distância de 36,806m e azimuth

plano de 182°18'20" chega-se ao marco P-6, deste confrontando neste trecho com ÁREA 1/ POLIGONAL 1/ DECRETO: 758-2008, seguindo com distância de 19,983m e azimuth plano de 95°02'55" chega-se ao marco P-5, deste confrontando neste trecho com ÁREA 1/ POLIGONAL 1/ DECRETO: 758-2008, seguindo com distância de 21,605m e azimuth plano de 150°28'47" chega-se ao marco P-4, deste confrontando neste trecho com ÁREA 1/ POLIGONAL 1/ DECRETO: 758-2008, seguindo com distância de 27,671m e azimuth plano de 89°58'41" chega-se ao marco P-3, deste confrontando neste trecho com RUA 2 DE DEZEMBRO, seguindo com distância de 76,930m e azimuth plano de 176°12'53" chega-se ao marco P-2, deste confrontando neste trecho com TRAVESSA PIMENTA BUENO, seguindo com distância de 192,966m e azimuth plano de 268°28'12" chega-se ao marco P-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.”

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado, em conjunto com a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB, promoverão as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizados a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º Ocorrendo eventual incidência do polígono descrito no art. 1º deste Decreto, sobre faixa de domínio da União, quando submetida a regime enfiteutico, em que o domínio útil pertence ao particular, a consumação do procedimento expropriatório ficará condicionada à prévia e expressa anuência por parte da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento.

§ 1º Configurada a hipótese prevista no *caput* deste artigo, haverá a necessidade de celebração de termo de ajuste entre os Governos Estadual e Federal, de modo a definir qual a forma jurídica mais adequada para disponibilizar a área ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

§ 2º Em caso de superposição com áreas de pleno domínio da União, estas serão excluídas do procedimento expropriatório de que trata este Decreto, aplicando-se, no que couber, as diretrizes fixadas no parágrafo anterior.

Art. 4º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro Estadual.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de abril de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.410, de 04/05/2009.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ